



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 334/2021

Institui o Selo JF5 em Rede e estabelece critérios para respectiva chancela a projetos, iniciativas e ações inovadoras ou que apresentem impacto regional ou nacional no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Ato nº 156/2021, em que se prescreve que os projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região e os validados como regionais serão identificados pelo Selo JF5 em Rede;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do referido Ato, o qual dispõe que as Seções Judiciárias, ao desenvolverem projetos locais, deverão apresentá-los à Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, como forma de possibilitar o seu alinhamento com outra Seção Judiciária eventualmente interessada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular os órgãos da Justiça Federal da 5ª Região na busca pela inovação na governança e na gestão;

**CONSIDERANDO** a pertinência de reconhecer os projetos, iniciativas e ações os órgãos da Justiça Federal da 5ª Região pelo caráter inovador e pelo impacto regional ou nacional.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Selo de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, denominado de Selo JF5 em Rede, o qual será conferido a projetos, iniciativas e ações que atendam aos seguintes requisitos:

I - caráter inovador diante de situações desafiadoras enfrentadas pelos órgãos da Justiça Federal da 5ª Região;

II - capacidade de ser expandido para outros órgãos, podendo atender a demandas e desafios compartilhados pelo Tribunal, pelas Seções Judiciárias da 5ª Região ou mesmo por outros órgãos do Poder Judiciário;

III - alcance de resultados e metas associados aos objetivos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

IV - viabilidade nas dimensões financeira, tecnológica e operacional;

V - impacto positivo aos clientes da inovação e aos processos a ele associado.

**Art. 2º.** A chancela a projetos, iniciativas e ações com o Selo JF5 em Rede será realizada pelo Presidente do Tribunal ou pela Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. Os projetos, iniciativas e ações já chancelados pela Presidência antes da publicação desta Portaria deverão ser apresentados aos demais membros da Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região.

**Art. 3º.** Nos documentos, artefatos e peças de divulgação nos canais de comunicação e redes sociais do Tribunal e das Seções Judiciárias da 5ª Região, relacionados aos projetos, iniciativas e ações chancelados nos termos desta Portaria, deverá figurar a logomarca do Programa JF5 em Rede.

**Art. 4º.** O Tribunal e as Seções Judiciárias, sempre que promoverem projetos, iniciativas ou ações que se enquadrem no disposto no Art. 1º desta Portaria, deverão comunicar o fato à Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, a fim de possibilitar a análise quanto à chancela com o Selo JF5 em Rede e de garantir o seu alinhamento e compartilhamento com os demais órgãos da 5ª Região eventualmente interessados na solução concebida.

Parágrafo único. É incentivada em toda a 5ª Região o desenvolvimento de projetos e ações que se enquadrem no disposto no Art. 1º desta Portaria, cabendo à Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região o respectivo alinhamento regional, com o objetivo de evitar iniciativas conflitantes ou retrabalho.

**Art. 5º.** A Rede de Inovação da JF5 deverá, em até 30 dias da publicação desta Portaria, apresentar proposta com as diretrizes e critérios para que seja instituído o Prêmio JF5 em Rede, voltado para os órgãos da 5ª Região que se destacarem pela promoção da inovação, bem como aos projetos, iniciativas e ações que tiverem sido chancelados com o Selo JF5 em Rede em 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 23/09/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2333977** e o código CRC **E8533C9E**.